

**LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
SECRETARIA DE MOBILIDADE  
URBANA.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB, que passa a integrar a estrutura da Administração Direta do Município, como Órgão de Execução.

**Art. 2º** Passa a Secretaria de Mobilidade Urbana a constituir-se Órgão Executivo Municipal de Trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, no Município de Barueri, no âmbito de sua circunscrição.

**Art. 3º** Em razão do disposto no art. 1º, desta Lei Complementar, passa a Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 5º, inciso III, altera a letra “m” e acrescenta a letra “q”, nos termos seguintes:

"Art. 5º .....

III - .....

m) Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social - SSUDS;

.....

q) Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB.”

II – nova redação ao art. 44, nos termos seguintes:

“Art. 44 À Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social compete:”

III – nova redação ao art. 45, nos termos seguintes:

“Art. 45 A Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social compõe-se das seguintes unidades:”

IV – acréscimo dos artigos 47-E e 47-F, com as seguintes redações:

"Art. 47-E À Secretaria de Mobilidade Urbana compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;

XXIII – criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

XXIV – efetuar vistorias, emitir alvarás e fiscalizar as atividades de transporte diferenciado.”

“Art. 47-F A Secretaria de Mobilidade Urbana, consoante a estrutura prevista no Anexo Único, desta Lei Complementar, compõe-se das seguintes unidades:

I – Coordenadoria Administrativa:

- a) Departamento Administrativo:
  - 1) Divisão de Expediente;
    - 1.1 Seção de Logística;
    - 1.2 Seção de Contratos e Orçamentos;
    - 1.3 Seção de Protocolo;
    - 1.4 Seção de Recursos Humanos.

- 2) Divisão de Processamento:
  - 2.1 Seção de Controle;
  - 2.2 Seção de Digitação e Convalidação de Autos de Infrações;
  - 2.3 Seção de Processos Administrativos;
  - 2.4 Seção de Zona Azul.
  
- 3) Divisão de Planejamento e Estratégia:
  - 3.1 Seção de Ações Estratégicas;
  - 3.2 Seção de Qualidade e Atendimento;
  - 3.3 Seção de Estatística e Controle.
  
- 4) Divisão de Comunicação Social:
  - 4.1 Seção de Mídias Digitais;
  - 4.2 Seção de Relações Públicas.
  
- 5) Divisão de Normas e Legislação:
  - 5.1 Seção de Apoio.

## II – Coordenadoria de Mobilidade Urbana:

### a) Departamento de Operações e Fiscalização de Trânsito:

#### 1) Divisão de Apoio Operacional:

- 1.1 Gerência Operacional;
  - 1.1.1 Seção de Operações e Fiscalização.

#### 2) Divisão de Expediente Operacional:

- 2.1 Seção de Planejamento Operacional;
- 2.2 Seção de Autorizações;
- 2.3 Seção de Remoções e Apreensões.

### b) Departamento de Engenharia de Tráfego:

#### 1) Divisão de Planejamento Viário:

- 1.1 Seção de Projetos de Sinalização;
- 1.2 Seção de Polo Gerador de Tráfego.

- 2) Divisão de Dispositivos Eletrônicos:
  - 2.1 Seção de Projetos Semafóricos;
  - 2.2 Seção de Programação e Controle;
  - 2.3 Seção de Fiscalização Eletrônica.
  
- c) Departamento de Educação para o Trânsito:
  - 1) Divisão de Escola Pública de Trânsito:
    - 1.1 Seção de Atendimento Escolar;
    - 1.2 Seção de Palestras Corporativas;
    - 1.3 Seção de Programas e Campanhas.
  
- d) Departamento de Transportes Diferenciados:
  - 1) Divisão de Transporte Privado de Passageiros:
    - 1.1 Seção de Controle de Transporte Individual de Passageiros e Coletivo Privado;
    - 1.2 Seção de Fiscalização de Transporte Individual de Passageiros e Coletivo Privado.
  
  - 2) Divisão de Transporte Escolar:
    - 2.1 Seção de Controle de Transporte Escolar;
    - 2.2 Seção de Fiscalização de Transporte Escolar.”

**Art. 4º** Ficam vinculados à Secretaria de Mobilidade Urbana:  
I - a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);  
II - o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN);  
III - o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito (FUMSET).

**Art. 5º** A Secretaria de Mobilidade Urbana é a responsável pelo funcionamento da Comissão Disciplinar instituída pela Lei nº 2.350, de 6 de junho de 2014.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, a celebrar convênios pertinentes às suas atribuições com órgãos e entidades de interesse.

**Art. 7º** Ficam criados os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Secretário Municipal, Referência AGP 3, acrescido ao Anexo III - Tabela 1, da Lei Complementar nº 480, de 8 de novembro de 2019;

II – 1 (um) cargo de Secretário Municipal Adjunto, Referência AGP 4, acrescido ao art. 1º, da Lei Complementar nº 506, de 24 de novembro de 2021;

III – 2 (dois) cargos de Chefe de Gabinete, Referência CCAD – 01, acrescidos ao inciso II, da Tabela 1, do Anexo I, do art. 2º, da Lei Complementar nº 505, de 24 de novembro de 2021.

**Art. 8º** Ficam revogadas:

I – a Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1997;

II – o inciso III do art. 44 e o inciso III do art. 45, ambos da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017.

**Art. 9º** A Lei nº 1.079, de 29 de outubro de 1998, que cria o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito (FUMSET), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, o Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito – FUMSET.

.....

Art. 5º.....

I – 1 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB;

.....

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Mobilidade Urbana;

.....

§2º Caberá ao representante da Secretaria de Mobilidade Urbana presidir o Conselho.”

**Art. 10** A Lei nº 2.018, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, criada por intermédio da Lei nº 1.025, de 24 de abril de 1998, exerce as seguintes atribuições:”

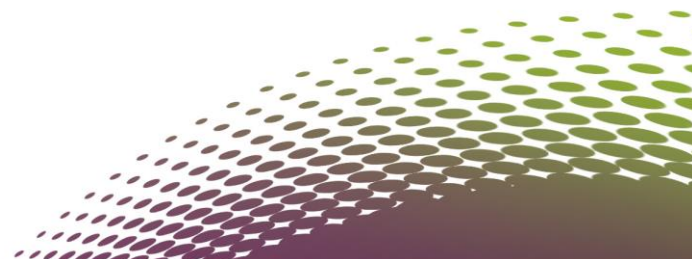
**Art. 11** A Lei Complementar nº 305, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar do Agente de Trânsito do Município de Barueri, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB).

Art. 4º .....

.....





§ 2º .....

II – o Secretário de Mobilidade Urbana;  
III – o Coordenador de Mobilidade Urbana do Município;  
IV – os Diretores dos Departamentos afetos a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB;

.....

§4º Os Agentes de Trânsito ficarão subordinados às autoridades constantes no §2º deste artigo, a quem caberá coordená-los e orientá-los;

§5º Caberá ao Secretário de Mobilidade Urbana coordenar os assuntos administrativos, de pessoal, operacionais e logísticos de interesses dos Agentes de Trânsito;

.....

§7º A disciplina e comportamento dos Agentes de Trânsito estão sujeitos à fiscalização e orientação da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), seguindo a ordem hierárquica constante do §2º.

.....

Art. 8º Ao ingressar no quadro da Secretaria de Mobilidade Urbana , o Agente de Trânsito será classificado no comportamento bom.

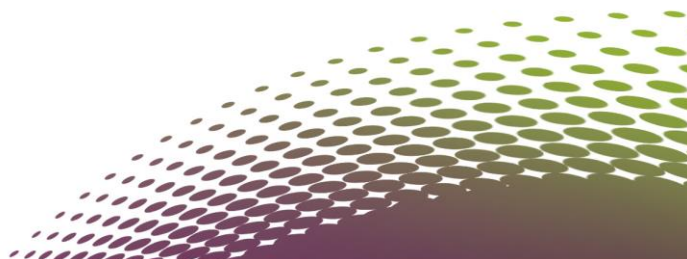
.....

Art. 14 .....

I – o Prefeito e o Secretário de Mobilidade Urbana, para as recompensas previstas nos incisos I e II do artigo 11, sem prejuízo de outras atribuídas por Lei;

II – o Coordenador de Mobilidade Urbana, para a recompensa prevista no inciso II do artigo 11;

.....



Art. 17 .....

§2º .....

VII – assumir compromisso pela Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB, sem estar autorizado;

§3º .....

XXIX – fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de substância proibida, entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica ou introduzi-las em local sob administração da Secretaria de Mobilidade Urbana;

Art. 21 .....

II – prestação de relevantes serviços para a Secretaria de Mobilidade Urbana;

Art. 24 .....

II – danos no patrimônio do Município sob administração da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), compreendidos os conveniados ou contratados, provocados por Agentes de Trânsito ou por terceiros.”

**Art. 12** A Lei nº 2.273, de 19 de setembro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Barueri – COMUTRAN, órgão de controle social de gestão das políticas públicas de trânsito e transporte, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.

.....

Art. 3º .....

I - .....

a) Secretário de Mobilidade Urbana;

II - .....

§2º Os representantes da comunidade, titulares e suplentes, serão escolhidos e indicados pelas correspondentes entidades representativas, mediante coordenação da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB).

.....

Art. 5º .....

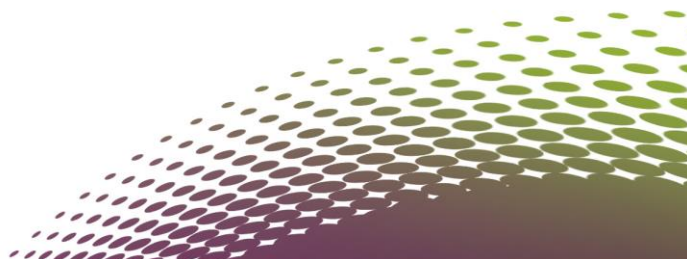
§2º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do COMUTRAN caberá ao Secretário de Mobilidade Urbana.”

**Art. 13** A Lei nº 2.350, de 6 de junho de 2014, que altera e consolida a Lei nº 2.241, de 28 de maio de 2013 e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

Parágrafo único. O número de autorizações para veículos do serviço de transporte de escolares do Município de Barueri será regulamentado por meio de Portaria da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB).

Art. 4º Aos veículos autorizados para o transporte escolar são vedadas quaisquer outras atividades, remuneradas ou não, diversas daquela constante de sua Autorização junto à Secretaria de Mobilidade Urbana.



Art. 5º .....

Parágrafo único. A emissão da Autorização ou do Cadastro será feita pela Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante apresentação de autorização expedida pelo CIRETRAN e demais documentos estabelecidos em regulamento.

.....

Art. 7º O detentor da Autorização/Cadastro poderá credenciar prepostos para a condução dos veículos autorizados/cadastrados, devendo fazê-lo por meio de pedido escrito, formulado junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, desde que atendidas as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 8º .....

§1º O monitor deverá ser previamente credenciado junto à Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante os documentos estabelecidos em regulamento.

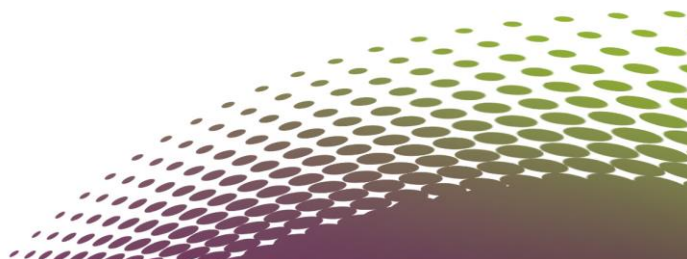
Art. 9º .....

V - Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB;

.....

Art. 14 Na impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado ou cadastrado, em decorrência de furto, roubo, avaria ou outra situação devidamente comprovada, o detentor da Autorização/Cadastro deverá solicitar por escrito à Secretaria de Mobilidade Urbana, a autorização ou cadastramento para utilização de veículo reserva, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O veículo reserva deverá ser vistoriado pela Secretaria de Mobilidade Urbana e respeitar os requisitos dos artigos 8º a 11, bem como aqueles previstos em regulamento.



Art. 15.....

.....  
II - trajar-se adequadamente, de conformidade com o estabelecido por ato da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB;

.....  
IV - comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana qualquer alteração em seu endereço ou na documentação constante de seu prontuário;

.....  
XIV - obedecer às ordens emanadas da Secretaria de Mobilidade Urbana e de seus agentes de fiscalização.

.....  
Art. 19 A vistoria dos veículos será efetuada anualmente, no mês de julho de cada ano, pelo setor competente da Secretaria de Mobilidade Urbana, sem prejuízo da vistoria exigida pelo Estado.

Parágrafo único. A Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB, independentemente do recolhimento de taxa, poderá exigir, a qualquer tempo, a realização de nova vistoria, no caso da ocorrência de reclamações ou ciência de eventos que possam comprometer as condições de segurança e/ou conforto do veículo autorizado/cadastrado.

.....  
Art. 21 Os veículos que forem apreendidos e recolhidos ao pátio serão liberados pela Secretaria de Mobilidade Urbana, após comprovada a inexistência de débitos municipais, estaduais e federais, inclusive despesas com a remoção e estadia do veículo.

Art. 22 Compete aos fiscais cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana a aplicação das penalidades descritas nos incisos III e VI do art. 20.

Art. 23 Compete exclusivamente à Secretaria de Mobilidade Urbana a aplicação das penalidades descritas nos incisos I, II, IV, V e VII do art. 20.

.....

Art. 25 .....

.....

II - pelo cometimento de infração de natureza grave praticada pelo responsável ou condutor do veículo, ou, ainda, o monitor, apurada em regular processo disciplinar administrativo promovido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, com decisão transitada em julgado.

.....

§1º Os casos de instauração de inquérito criminal e de processo judicial transitado em julgado ou não, serão submetidos à apreciação de comissão designada pelo Secretário de Mobilidade Urbana, a quem caberá emitir parecer para decisão final, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26 .....

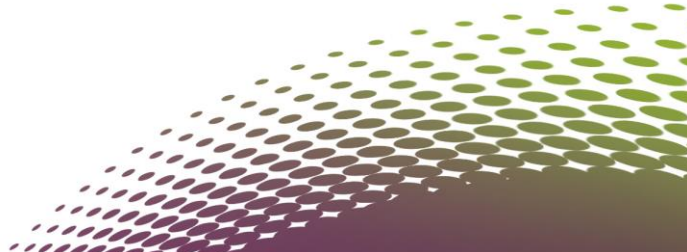
Parágrafo único. A Comissão de Disciplina será constituída de 3 (três) membros, inclusive o Presidente, indicados pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

.....

Art. 34 .....

I - das penalidades previstas no art. 20, incisos I, II e III, caberá defesa a ser apresentada mediante requerimento endereçado à Secretaria de Mobilidade Urbana , no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação da infração, devendo ela ser julgada no prazo de 30 (trinta) dias;

II - das penalidades constantes no art. 20, incisos IV, V e VII, caberá Pedido de Reconsideração a ser apresentada mediante requerimento à Secretaria de Mobilidade Urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da ciência, que deverá ser apreciado no prazo de 60 (sessenta) dias;



III - do julgamento da Defesa ou do Pedido de Reconsideração apresentado perante a Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB, caberá Recurso a ser interposto mediante requerimento endereçado ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do resultado do julgamento de primeira instância, que deverá ser julgado no prazo de até 90 (noventa) dias.

.....

Art. 40 .....

§1º As notificações de infrações aos detentores da Autorização/Cadastro ou condutores de veículos que exerçam esta atividade ficará dos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante o preenchimento de Auto de Infração em formulário próprio, observada a seguinte classificação, quanto à natureza da infração:

.....

II - .....

e) desobedecer às ordens emanadas da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB.

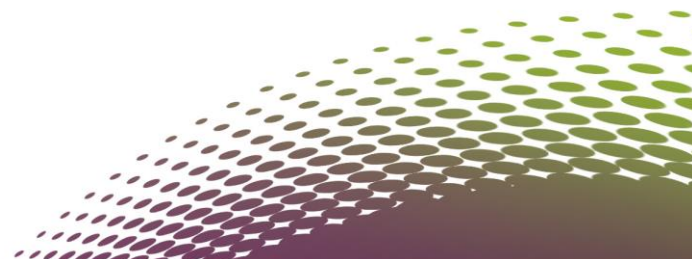
III - .....

f) efetuar o transporte de escolares sem a Autorização/Cadastro na Secretaria de Mobilidade Urbana;

.....

l) afixar no veículo qualquer tipo de propaganda, interna ou externamente, sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana;

.....



n) efetuar o transporte de escolares sem o Cadastro da Secretaria de Mobilidade Urbana.”

**Art. 14** A Lei nº 2.718, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, passa a vigorar substituindo todos os termos referentes ao Departamento de Táxi da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SSMU), para Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMURB.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, bem como regulamentar as atribuições específicas da Secretaria ora criada por esta Lei Complementar.

**Art. 16** Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I – Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - Organograma.

**Art. 17** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de fevereiro de 2022**

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**